

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 14 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Gutmarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordetro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Direcção Geral das Alfândegas

##### 2.ª Repartição

##### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 7:077

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o pòsto fiscal do Esteiro de Campanhã, pertencente à 2.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Paços do Govêrno da República, 11 de Abril de 1931. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 19:589

Pelo decreto com fôrça de lei n.º 19:234, de 13 de Janeiro do corrente ano, foi dada nova redacção aos artigos 54.º e 56.º do regulamento da Escola Prática de Cavalaria, aprovado por decreto n.º 18:916, de 8 de Setembro de 1930, e tendo-se feito, certamente por lapso, menção no referido artigo 56.º sòmente dos sargentos, em vez de se incluírem também as restantes praças de pré que eventualmente vão prestar serviço na referida Escola;

Considerando que pelo artigo 11.º do decreto n.º 15:955, de 15 de Setembro de 1928, todas as praças de pré em serviço em qualquer estabelecimento militar de instrução têm direito ao abono da gratificação escolar respectiva, quer façam ou não parte do quadro permanente dos referidos estabelecimentos;

Considerando que êste mesmo decreto (n.º 15:955) era aplicável à Escola Prática de Cavalaria antes da publicação do seu recente regulamento;

Considerando que desta diferença de tratamento resulta flagrante desigualdade que redundava em prejuízo das praças que eventualmente prestam serviço na Escola Prática de Cavalaria, tam intensivo como aquele que é prestado por aquelas que pertencem ao quadro permanente da mesma Escola;

Considerando portanto que se torna necessário remediar tal inconveniente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 56.º do regulamento da Escola Prática de Cavalaria, aprovado por decreto n.º 18:916, de 8 de Setembro de 1930, alterado por decreto n.º 19:234,

de 13 de Janeiro de 1931, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 56.º Os oficiais, sargentos e outras praças mandados prestar serviço eventualmente na Escola Prática de Cavalaria serão abonados dos seus vencimentos normais, sendo a gratificação de comando ou comissão a estabelecida na tabela I. Os que tiverem mudança de residência vencerão ajuda de custo nos primeiros sessenta dias e nos dias seguintes vencerão gratificação de guarnição. Se forem substituir oficial ou sargento que faça parte do quadro orgânico da Escola terão direito ao abono de gratificação escolar, se exercerem funções de instructor; de contrário vencerão gratificação de guarnição.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 14 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Gutmarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordetro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 19:590

Considerando que o ex-primeiro tenente João Lôbo dos Santos Moreira, demitido, a seu pedido, do serviço da armada, prestou como oficial relevantes serviços à Pátria, na aeronáutica naval, manutenção da ordem pública e em campanha, pelo que lhe foram concedidas diversas condecorações e louvores;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E reintegrado no serviço da armada, ficando adido permanentemente ao quadro, o ex primeiro tenente João Lôbo dos Santos Moreira, contando-se para todos os efeitos como tempo de serviço militar na situação de licença ilimitada aquele em que se conservou na situação de demitido.

§ único. A êste oficial não é aplicável a doutrina do § 6.º do artigo 42.º do decreto n.º 17:807, de 21 de Dezembro de 1929, quanto ao tempo a que se refere êste artigo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da

República, em 14 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

### Comando Geral da Armada

#### Repartição de Pessoal

##### Portaria n.º 7:078

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do navio escola *Sagres*, em completo estado de armamento, seja constituída pelo pessoal seguinte:

#### Oficiais

Oficial superior, comandante . . . . .	1	
Oficial superior ou subalterno, imediato . . . . .	1	
Oficiais subalternos . . . . .	5	
Oficial subalterno médico naval . . . . .	1	
Oficial subalterno da administração naval . . . . .	1	
Oficial subalterno engenheiro maquinista naval . . . . .	1	10

#### Brigada de marinheiros

Sargento ajudante de manobra . . . . .	1	
Primeiros ou segundos sargentos de manobra . . . . .	6	
Primeiro sargento artífice carpinteiro . . . . .	1	
Primeiro sargento enfermeiro . . . . .	1	
Cabos de manobra . . . . .	5	
Cabo sinaleiro . . . . .	1	
Marinheiros de manobra . . . . .	40	
Marinheiros sinaleiros . . . . .	3	
Marinheiros clarins . . . . .	2	
Grumetes de manobra . . . . .	60	
Dispenseiros . . . . .	3	
Primeiros cozinheiros . . . . .	2	
Segundos cozinheiros . . . . .	2	
Criados de câmara . . . . .	4	
Padeiros . . . . .	2	133

#### Brigada de artilheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros . . . . .	4	
Cabo artilheiro . . . . .	1	
Marinheiros artilheiros . . . . .	10	15

#### Brigada de mecânicos

Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas . . . . .	3	
Primeiro ou segundo sargento telegrafista . . . . .	1	
Primeiro sargento artífice serralheiro . . . . .	1	
Primeiro sargento artífice torpedeiro electricista . . . . .	1	
Cabo fogueiro . . . . .	1	
Marinheiros fogueiros . . . . .	6	
Marinheiros telegrafistas . . . . .	2	
Marinheiros torpedeiros . . . . .	5	
Grumetes fogueiros . . . . .	2	22

Total . . . . . 180

Nota.— Durante o período do funcionamento dos cursos o número de grumetes de manobra é reduzido a 30.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1931. — O Ministro da Marinha, Luís António de Magalhães Correia.

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 19:591

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 160.000\$ a verba de 3.600.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 8.º, artigo 196.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Combustíveis diversos, incluindo o seu transporte e direitos alfandegários, lenha, óleos combustíveis, etc.», devendo efectuar-se no mesmo capítulo e orçamento as seguintes anulações de verbas:

No artigo 194.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) Aquisição de móveis:

c) Mobiliário para todas as dependências e laboratório da comissão de recepção . . . . . 4.750\$00

No artigo 195.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1) De móveis:

c) Outros móveis. . . . . 1.000\$00

No artigo 196.º — Material de consumo corrente:

N.º 4) Caixotes, sacos, latas e caixas para condução de mantimentos . . . . . 14.000\$00

N.º 7) Artigos de expediente, assinatura do *Diário do Governo* e livros. . . . . 3.750\$00

N.º 8) Fardamento . . . . . 48.000\$00

N.º 11) Matérias primas para laboração das oficinas da Imprensa da Armada, etc. . . . . 75.000\$00 140.750\$00

No artigo 197.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

N.º 2) Luz e água para os navios em docas de abrigo . . . . . 9.000\$00

No artigo 199.º — Despesas de fiscalização:

N.º 1) Pagamento por serviços de análises . . . . . 3.000\$00

No artigo 200.º — Diversos serviços:

N.º 1) Anúncios nos jornais e outros meios de publicidade . . . . . 1.500\$00

160.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.